

# Parecer Tecnico QA

ID da tarefa: 260416

Titulo da tarefa: 1235 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - PLANILHA - 06/2026

Cliente: LBC - SUMARE ESCRITORIO

Data/Hora da geracao: 14/08/2026, 11:33

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

## Resumo da analise

Foram analisados balancete de junho/2026 e DRE do mesmo período para a empresa LAR BATISTA DE CRIANCAS (CNPJ 60.958.972/0020-88). Há incoerência relevante entre o saldo de superávit/déficit acumulado no balancete (saldo devedor de R\$ 412.368,55) e o resultado do mês informado na DRE (superávit de R\$ 19.392,04 ou, em outra versão, déficit de R\$ 13.789,30). Além disso, o passivo exige cautela por apresentar receita diferida de R\$ 99.000,00 vinculada a convênio/veículo sem detalhamento complementar no próprio balancete, o que afeta a leitura patrimonial e a comparabilidade. O balancete também mostra composição de contas de obrigações trabalhistas e provisões, com evidência suficiente para análise de coerência, mas sem prova de erro material isolado nessas provisões. Diante da divergência entre demonstrativos e da estrutura patrimonial potencialmente inconsistente, a conclusão inicial é de parecer humano, com severidade global S2.

## Recomendacao automatica

Status sugerido pela IA: parecer\_humano

Severidade global: S2

Há evidência suficiente para identificar inconsistência material de conciliação entre resultado e patrimônio líquido, bem como fragilidade na leitura do passivo não circulante. Por prudência técnica, o material não deve ser aprovado automaticamente. O desfecho inicial mais defensável é parecer humano, com revisão da conciliação do resultado do período, da DRE final aplicável e da composição de longo prazo antes da liberação do fechamento.

## Documentos identificados

### 1. balancete\_junho\_2026.pdf

Tipo: balancete

Confianca: alta

Observacoes: Balancete mensal de 01/06/2026 a 30/06/2026, CNPJ 60.958.972/0020-88.

### 2. dre\_junho\_2026\_versao\_1.pdf

Tipo: dre

Confianca: alta

Observacoes: DRE mensal recebida no conjunto documental; apresenta superávit de R\$ 19.392,04.

### 3. dre\_junho\_2026\_versao\_2.pdf

Tipo: dre

Confianca: alta

Observacoes: DRE mensal recebida no conjunto documental; apresenta déficit de R\$ 13.789,30 e reconcilia com as receitas e despesas do balancete.

## **Itens identificados**

### **1. Divergência entre o resultado do mês no balancete/DRE e o saldo de superávit/deficit acumulado**

Severidade: S2

Impacto: Compromete a consistência da leitura patrimonial e do fechamento mensal, com risco de retrabalho relevante na conciliação do resultado acumulado e na validação do PL.

Evidencia: No balancete, a conta 99475/50003 'SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO' permanece com saldo devedor de R\$ 412.368,55. Já a DRE recebida apresenta 'SUPERAVIT 19.392,04' em uma versão e 'DEFICIT (13.789,30)' em outra versão do mesmo período 01/06/2026 a 30/06/2026, o que não se reconciliou com os saldos patrimoniais exibidos.

Recomendacao: Reconciliar formalmente o resultado do período com a mutação do patrimônio líquido e validar qual DRE é a versão final aplicável ao fechamento. Registrar a conciliação no dossiê de fechamento antes da aprovação.

Base legal utilizada: Lei 6.404/1976, art. 176 (demonstrações contábeis devem refletir a posição patrimonial e o resultado do exercício); NBC TG Estrutura Conceitual e NBC TG 26 (necessidade de representação fidedigna e consistência entre demonstrações); NBC ITG 2002 (entidades sem finalidade de lucros, apresentação e evidenciação adequadas do resultado e superávit/deficit).

### **2. Estrutura patrimonial com passivo não circulante relevante e receita diferida sem detalhamento suficiente para validação completa**

Severidade: S2

Impacto: Reduz a auditabilidade da composição do passivo e pode ocultar obrigação de competência futura ou restrição patrimonial, exigindo revisão antes de concluir o fechamento.

Evidencia: O passivo não circulante/saldo de longo prazo exibe R\$ 352.612,86 C no saldo atual, incluindo 'RECEITA DIFERIDA' de R\$ 99.000,00 C (convênio/veículo) e 'VERBA ENTRE FILIAIS' de R\$ 665.981,41 C em conta consolidada. O balancete apresenta a natureza das contas, porém não evidencia em detalhe suficiente a origem, amortização e conciliação interna dessa receita diferida no próprio documento analisado.

Recomendacao: Revisar a classificação e a movimentação das contas de longo prazo, especialmente receita diferida e verbas entre filiais, verificando aderência entre natureza econômica, competência e evidenciação no fechamento.

Base legal utilizada: NBC TG 26 (apresentação e classificação de passivo e evidenciação); NBC TG 47 quando aplicável à receita diferida por obrigação de desempenho; NBC ITG 2002 (evidenciação adequada e segregação de saldos relevantes).

### **3. Resultado operacional mensal não se harmoniza de forma clara com a variação das contas de resultado exibidas no balancete e há duas versões de DRE no conjunto recebido**

Severidade: S2

Impacto: Gera risco de fechamento com base em relatório não final ou em versão divergente, o que pode distorcer análise gerencial e controles internos.

Evidencia: O conjunto recebido contém uma DRE com resultado de R\$ 19.392,04 e outra com déficit de R\$ 13.789,30 para o mesmo mês e mesma empresa. No balancete, as receitas acumuladas

exibem saldo atual de R\$ 338.321,05 C e as despesas acumuladas de R\$ 352.110,35 D, o que implica resultado líquido negativo de R\$ 13.789,30, alinhado apenas a uma das DREs. A versão com superávit de R\$ 19.392,04 não se reconcilia com os saldos apresentados.

Recomendacao: Tratar a DRE com déficit de R\$ 13.789,30 como a versão que se reconcilia com o balancete, salvo comprovação documental em sentido diverso, e eliminar versões paralelas do fechamento.

Base legal utilizada: NBC TG 26 (consistência e comparabilidade); NBC TG Estrutura Conceitual (representação fidedigna); NBC ITG 2002 (resultado e superávit/deficit devem ser evidenciados de forma consistente).

## **Referencias tecnicas gerais**

1. Lei 6.404/1976, art. 176
2. NBC TG 26
3. NBC TG Estrutura Conceitual
4. NBC TG 47, quando aplicável à receita diferida
5. NBC ITG 2002

## **Observacao final**

Este parecer corresponde apenas a analise automatica inicial dos documentos e nao substitui a revisao tecnica humana final.